



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 084, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

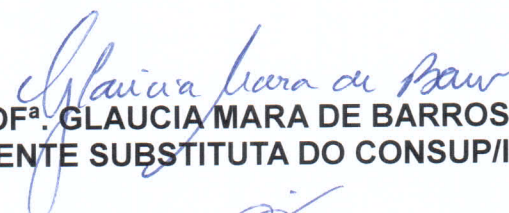
A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU de 12/04/2017, e Portaria IFMT nº 877, de 20/04/2017, considerando as informações contidas no Processo IFMT nº 23188.038397.2016-32, e decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 28/09/2017,

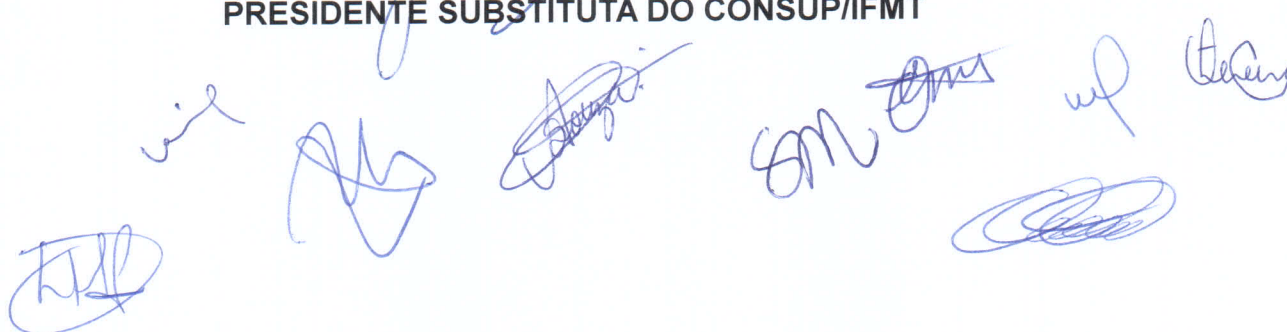
RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno da Ativa Incubadora de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2017.


PROF^a. GLAUCIA MARA DE BARROS
PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSUP/IFMT





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

**REGIMENTO INTERNO DA ATIVA INCUBADORA DE EMPRESAS
DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO
(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 084/2017)**

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º Este regimento define a estrutura e o funcionamento da Ativa Incubadora de Empresas do IFMT, criada pela Resolução nº 04/2004, do Conselho Diretor do CEFET – Cuiabá, hoje IFMT – *Campus* São Vicente, em 16 de setembro de 2004, e alocada na Pró-Reitoria de Extensão do IFMT, pela Resolução nº 06/2015, do Conselho Superior do IFMT, nos termos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, da Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, da Lei 13.267, de 06 de abril de 2016 e do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT 2014-2019.

Art. 2º Este regimento cria o IFMT JÚNIOR, programa permanente de empresa júnior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, fundamentado na Lei n. 13.267, de 06 de abril de 2016.

Parágrafo único: O IFMT JÚNIOR estará vinculado à Ativa Incubadora de Empresas.

Art. 3º O funcionamento da Ativa Incubadora de Empresas do IFMT será viabilizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com a cooperação de instituições parceiras.

Art. 4º A Ativa Incubadora de Empresas do IFMT tem por missão difundir a cultura empreendedora no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso, fomentando e apoiando a geração de empreendimentos de Economia Criativa e de Economia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Solidária, desenvolvendo e ofertando ao mercado, produtos e serviços competitivos e diferenciados.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins deste regimento define-se:

I – **Ativa Incubadora de Empresas:** programa permanente de Extensão do IFMT criado para apoiar Empreendedores Criativos e de Economia Solidária, nas fases de instalação, desenvolvimento, consolidação e graduação de suas empresas, proporcionando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriados;

II – **Pré-incubação:** conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para os processos de incubação;

III – **Processo de Incubação:** sistema de assessoria, formação técnico/gerencial geral e de estímulo à criação e ao desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica;

IV – **Empresa Incubada:** empreendimento em fase de desenvolvimento tecnológico ou legalmente constituído, instaladas ou não em seu espaço físico, cuja atividade abarca conhecimento científico e domínio de técnicas complexas, que receberão apoio técnico e gerencial da Ativa Incubadora de Empresas.

V – **Empresa Graduada:** empreendimento beneficiário que, após completar o período de incubação, dá continuidade às suas atividades sem o acompanhamento intensificado da Ativa Incubadora de Empresas;

VI – **Empresa Associada:** empreendimento já graduado, originário de processo de incubação, que continua vinculado contratualmente à Ativa Incubadora de Empresas, mediante instrumentos jurídicos específicos, para utilização de tecnologias disponibilizadas pelo IFMT e seus parceiros a fim de aprimorar suas ações de gestão empresarial e tecnológica;

VII – **Empresa Residente:** forma de incubação envolvendo todos os requisitos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

respectivo processo, inclusive, a utilização de espaço físico da Incubadora, especialmente cedido para abrigar ou sediar as empresas incubadas;

VIII – **Empresa Não Residente:** forma de incubação envolvendo todos os requisitos do respectivo processo, com exceção apenas da utilização de espaço físico da Ativa Incubadora de Empresas para abrigar ou sediar as empresas incubadas;

IX – **Instituição Apoiadora:** entidade pública ou privada que se disponha a dar apoio institucional e/ou financeiro a determinado processo de incubação;

X – **Contrato de Pré-incubação:** instrumento jurídico que possibilita o desenvolvimento de projeto de criação e implantação de empresa, residente ou não, nos termos deste Regimento;

XI – **Contrato de Incubação:** instrumento jurídico que possibilita o apoio técnico da Ativa Incubadora de Empresa a empresa incubada, residente ou não, nos termos deste Regimento;

XII – **Contrato de Concessão do Uso da Logomarca do IFMT:** instrumento jurídico que permite o uso da logomarca do IFMT e demais logomarcas institucionais;

XIII– **Contrato de Concessão de Uso Compartilhado de Infraestrutura:** instrumento jurídico que possibilita a utilização de infraestrutura do IFMT para realização de suas atividades;

XIV – **Contrato de Transferência de Tecnologia:** instrumento jurídico que regula a transferência de tecnologias geradas no IFMT ou em instituições a ele conveniadas para aplicação a produtos, processos ou serviços de empresas incubadas;

XV – **Apoio Técnico:** serviços administrativos, suporte técnico, apoio gerencial, treinamentos, assessoria técnica e assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestados por servidores e ou parceiros do IFMT à empresa incubada, sob a forma de consultoria a cada caso;

XVI – **Edital de Seleção de Empreendimentos:** documento público divulgado pelo IFMT que expõe as regras do processo de incubação, compreendendo as fases de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

seleção, instalação, desenvolvimento, consolidação e graduação das empresas;

XVII – **Núcleos Incubadores:** unidades de incubação de empreendimentos, vinculados à Ativa Incubadora de Empresas, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas ou associações civis no mercado;

XVIII – **Núcleos Incubadores de Empreendimentos de Base Tecnológica:** unidades de incubação, conforme o inciso anterior, porém que se destinam a apoiar empreendimentos e/ou empresas, de base tecnológica;

XIX – **Núcleos Incubadores de Empreendimentos de Base Social:** unidades de incubação, conforme o inciso XVII deste artigo, porém que se destinam a apoiar empreendimentos produtivos comunitários, Cooperativas e/ou associações civis.

SEÇÃO II – DA ATIVA INCUBADORA DE EMPRESAS

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS e COMPETÊNCIAS

Art. 6º São objetivos da Ativa Incubadora de Empresas do IFMT:

I – aproximar o IFMT do setor produtivo;

II – estimular a formação e o desenvolvimento de empreendimentos de tecnologias sociais, de sociedades comerciais e de empreendimentos econômicos solidários;

III – promover a produção e difusão de conhecimento voltado às demandas da sociedade, prioritariamente, a grupos sociais excluídos;

IV – Fomentar na comunidade acadêmica a cultura empreendedora através do IFMT JÚNIOR;

V – intensificar o relacionamento do IFMT com a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social local;

VI – fomentar a criação de empreendimentos de Economia Solidária junto a grupos sociais excluídos ou em processo de exclusão social;

VII – estimular a implementação de políticas públicas voltadas à geração de renda;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

VIII – Facilitar a transformação de projetos inovadores em novos produtos e/ou em processos igualmente inovadores;

IX – promover a criação e a consolidação de empreendimentos inovadores com excelência na área tecnológica;

X – auxiliar os potenciais empreendedores, propiciando condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio, a desenvolverem sua própria atividade empresarial;

XI – amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processos inovadores originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado de forma eficiente;

XII – apoiar o desenvolvimento de novos produtos e/ou processos inovadores, de baixo custo e não poluentes;

XIII – ampliar o grau de sucesso comercial das empresas vinculadas à Ativa Incubadora de Empresas do IFMT;

XIV – colaborar com a modernização do parque industrial brasileiro, utilizando os recursos humanos e o potencial tecnológico das instituições envolvidas;

XV – viabilizar a capacitação de servidores, discentes, egressos e comunidade externa em empreendedorismo, inovação e gestão de negócios por meio de eventos de atualização profissional, tecnológica e cultural.

XVI – possibilitar espaços de formação profissional aos discentes dos cursos do IFMT, através de estágio, visitas técnicas, aulas práticas, entre outras atividades, junto aos empreendimentos atendidos;

Art. 7º A Ativa Incubadora de Empresas tem as seguintes competências:

I – Regulamentar e coordenar o funcionamento do IFMT JÚNIOR;

II – Acompanhar as atividades de empresas juniores ligadas ao IFMT JÚNIOR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- III – articular as atividades de pesquisa, ensino e extensão voltadas ao Empreendedorismo;
- IV – Difundir, apoiar e fomentar na comunidade acadêmica a cultura empreendedora, principalmente através do IFMT JÚNIOR;
- V – Integrar-se e interagir com a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC, de modo a fortalecê-la e expandi-la, viabilizando a troca de experiências;
- VI – integrar e interagir com a Rede Nacional de Incubadoras Universitárias de Cooperativas Populares, de modo a fortalecê-la e expandi-la, viabilizando a troca de experiências;
- VII – discutir e estabelecer os princípios que regem os seus trabalhos;
- VIII – capacitar as suas equipes de trabalho, através da composição de grupos de estudo; da realização de cursos, seminários e oficinas; e da participação em eventos que abordem questões relacionadas ao trabalho, à Economia Solidária e à Economia Criativa;
- IX – prestar assessoria na implementação e gestão dos empreendimentos criativos e dos empreendimentos solidários, originados por demanda externa ou demanda induzida;
- X – definir contrapartida da Ativa Incubadora de Empresa nos empreendimentos assessorados;
- XI – manifestar-se sobre o planejamento e a viabilidade dos empreendimentos e das empresas juniores, vinculadas ao IFMT JÚNIOR;
- XII – cadastrar as demandas, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado pela Ativa Incubadora de Empresas;
- XIII – discutir sobre a natureza ou o tipo de empreendimento solidário que se pretende (associação, grupo de produção, cooperativa), a partir do estudo prévio da realidade e do interesse dos demandantes;
- XIV – construir diagnóstico e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- XV – selecionar os empreendimentos a serem incubados pela Ativa Incubadora de Empresa, a partir da análise dos diagnósticos apresentados, em conformidade com os critérios estabelecidos e as condições efetivas de atendimento da Ativa Incubadora de Empresas;
- XVI – orientar a elaboração do projeto e do plano de ação dos empreendimentos a serem incubados;
- XVII – orientar a elaboração do projeto de criação de empresas juniores;
- XVIII – elaborar o plano de ação para atendimento aos empreendimentos já incubados;
- XIX – capacitar os empreendedores, mediante formação sobre questões relacionadas à visão do processo produtivo e à visão estratégica de negócios, até a capacitação tecnológica em gestão econômica e social;
- XX – assessorar o processo de gestão dos empreendimentos incubados, nas áreas jurídica, social, contábil e econômica;
- XXI – encerrar, gradativamente, o processo de incubação, à medida que o grupo for adquirindo capacidade para desenvolver suas atividades de modo autônomo e independente;
- XXII – adequar as etapas metodológicas à realidade de cada empreendimento a ser constituído ou melhorado;
- XXIII – envolver os parceiros sociais diretamente nas decisões estratégicas da Ativa Incubadora de Empresas.

CAPÍTULO II – DA ATIVIDADE, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Para cumprimento de seus objetivos relacionados à incubação de empresas, a Ativa Incubadora de Empresas apoiará empreendedores interessados em criar e consolidar empreendimentos criativos e econômicos solidários, oferecendo-lhes suporte gerencial e operacional, que consiste em:

- I – permissão de uso e compartilhamento de área física;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- II – uso e possível alocação de laboratórios e plantas-piloto;
- III – compartilhamento de serviços técnico-administrativos;
- IV – orientação em pesquisa científica empresarial e mercadológica;
- V – assessoria e prestação de serviços tecnológicos;
- VI – viabilização de cooperação tecnológica em outras instituições;
- VII – acesso a informações tecnológicas.

§1º. Para cumprir sua finalidade, a Ativa Incubadora de Empresas contará com o apoio de recursos financeiros, humanos, tecnológicos e da infraestrutura do IFMT, bem como dos convênios que vier a assinar.

§ 2º. A captação, a gestão e a aplicação das receitas poderão ser delegadas a uma fundação de apoio, mediante a assinatura de contrato ou convênio específico para essa finalidade, devendo estas receitas ser aplicadas exclusivamente em atividades do IFMT relacionados à pesquisa, ao desenvolvimento e a inovação, incluindo os projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Art. 9º. A Ativa Incubadora de Empresas é vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, onde tem sua Sede Gerencial.

Art. 10º. No âmbito dos *campi* do IFMT, os Núcleos Incubadores da Ativa Incubadora de Empresas estão vinculados às Direções/Coordenações de Extensão ou setor equivalente.

Art. 11º. O prazo de funcionamento da Ativa Incubadora de Empresas e de seus Núcleos Incubadores nos *campi* é indeterminado.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12º. A Ativa Incubadora de Empresas tem a seguinte estrutura organizacional:

I – na Sede Gerencial:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Gerência Executiva.

II – em cada Núcleo Incubador Local:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- a) Conselho Gestor;
- b) Comissão Técnica;
- c) Gerência Local.

Parágrafo Único. As ações e as contas da Incubadora irão compor, anualmente, o Relatório Gestor, com parecer do Conselho Deliberativo da Incubadora e dos Conselhos Gestores de todos os Núcleos Incubadores em funcionamento.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13º. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da Ativa Incubadora de Empresas e é formado por sete membros, sendo eles:

- I – Reitor (presidente);
- II – Pró-Reitor de Extensão;
- III – Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- IV – Pró-Reitor de Administração;
- V – Diretor de Extensão;
- VI – Gerência Executiva;
- VII – Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Parágrafo Único. Havendo a ausência de algum dos membros do Conselho Deliberativo, ou mesmo em situações extraordinárias, os membros do referido conselho poderão indicar respectivos representantes.

Art. 14º. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de decisão no âmbito da Ativa Incubadora de Empresas, constituindo-se também em espaço de estudo e elaboração de conhecimentos voltados à ação do instituto junto aos empreendimentos incubados e às empresas juniores.

Art. 15º. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – definir as diretrizes e políticas gerais da ação da Ativa Incubadora de Empresas;
- II – elaborar e aprovar calendário das reuniões na primeira sessão anual;
- III – elaborar e aprovar o planejamento anual das atividades da Ativa Incubadora de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Empresas;

IV – aprovar os critérios de escolha dos empreendimentos a serem incubados ou apoiados;

V – aprovar e homologar os editais relativos à seleção de empreendimentos para incubação;

VI – Regular e disciplinar o funcionamento do IFMT Júnior e das empresas juniores vinculadas ao programa;

VII – analisar e deliberar sobre os projetos de criação de Núcleos Incubadores, nos *campi* que integram o IFMT;

VIII – aprovar contrato de incubação, outros contratos, convênios, acordos, termos e compromissos, a serem firmados entre o IFMT e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos a serem incubados;

IX – decidir quanto à graduação, à prorrogação de prazo de incubação e quanto ao desligamento dos empreendimentos incubados;

X – aprovar o relatório anual das ações desenvolvidas;

XI – deliberar, no âmbito da Ativa Incubadora de Empresas, sobre todas as questões de caráter acadêmico e administrativo Relativas às ações desenvolvidas e que demandem um posicionamento para todos os empreendimentos ou empresas juniores;

XII – deliberar, em primeira instância, sobre recursos contra atos e decisões da Gerência Executiva;

XIII – deliberar sobre os casos omissos.

Art. 16º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por um terço dos membros do respectivo Conselho.

Art. 17º. Todas as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros, com registro em ata, lavrada por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

secretário designado. Em caso de empate, o presidente terá o voto de minerva.

CAPÍTULO V – DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 18º. A Gerência Executiva será exercida por um servidor nomeado pelo Reitor do IFMT, indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 19º. São atribuições da Gerência Executiva:

- I – elaborar planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da Ativa Incubadora de Empresas, para a apreciação do Conselho Deliberativo;
- II – coordenar a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- III – publicar editais de seleção de empreendimentos, consultando o Conselho Deliberativo;
- IV – receber as propostas de criação de Núcleos Incubadores, conforme critérios estabelecidos, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo;
- V – buscar apoio dos órgãos do IFMT para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho Deliberativo;
- VII – propor a expedição de normas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento da Ativa Incubadora de Empresas e das empresas Incubadas, bem como do IFMT Júnior e das empresas juniores vinculadas;
- VIII – submeter o orçamento anual e os relatórios de ações, atividades e prestação de contas de recursos recebidos para julgamento e aprovação do Conselho Deliberativo;
- IX – divulgar resoluções, políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- X – submeter, para apreciação do Conselho Deliberativo, as necessidades e as reivindicações dos Núcleos Incubadores, dos empreendedores, das Empresas Incubadas e das empresas juniores;
- XI – manter o Conselho Deliberativo atualizado sobre as atividades dos Núcleos Incubadores, das Empresas Incubadas e das empresas juniores;
- XII – realizar gestão nos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários para efetivação dos projetos;
- XIII – propor itens de despesas e receitas no orçamento do IFMT;
- XIV – servir de agente articulador entre os Núcleos Incubadores, as Empresas Incubadas e o IFMT;
- XV – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e Administrativas das Empresas Incubadas;
- XVI – providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para prestação de serviços, em suporte às operações das Empresas Incubadas nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades;
- XVII – supervisionar e controlar o trabalho das Empresas Incubadas, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidos pela Ativa Incubadora de Empresas;
- XVIII – acompanhar a escrituração contábil das Empresas Incubadas;
- XIX – buscar recursos externos para a Incubadora e para as Empresas Incubadas;
- XX – propor estratégias para o desenvolvimento da Incubadora;
- XXI – elaborar e publicar os programas de incubação de empreendimentos, de forma a estabelecer as regras, normas e procedimentos para as atividades de incubação a serem realizados nos Núcleos Incubadores de Empreendimentos;
- XXII – publicar os editais aprovados pelo Conselho Deliberativo, relativos ao processo de seleção de empreendimentos;
- XXIII – fomentar, articular e orientar a criação de Núcleos Incubadores nos *campi* do IFMT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

XXIV – acompanhar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos Núcleos Incubadores e seus empreendimentos incubados, bem como propor ações de melhoria;

XXV – informar ao Conselho Deliberativo sobre eventuais irregularidades identificadas nos Núcleos Incubadores;

XXVI – encaminhar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) os casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos incubados em parceria com o IFMT;

XXVII – encaminhar ao Conselho Deliberativo os projetos de criação de Núcleos Incubadores de Empreendimentos;

XXVIII – propor ao Conselho Deliberativo ajustes em seu planejamento estratégico anual;

XXIX – repassar ao Conselho Deliberativo as questões Relativas às situações omissas neste Regimento e que dependam de deliberação do referido conselho;

XXX – opinar sobre os casos omissos nas Resoluções de criação de Núcleos Incubadores e seus respectivos regimentos internos, bem como sobre os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO GESTOR

Art. 20º. O Conselho Gestor é o órgão máximo do Núcleo Incubador da Ativa Incubadora de Empresas do *campus* e é formado por cinco membros, sendo eles:

I – Diretor-Geral (presidente);

II – Diretor/Coordenador de Extensão;

III – Diretor/Coordenador de Pesquisa e Inovação;

IV – Diretor/Chefe de Departamento de Administração e Planejamento;

V – Gerência Local.

Parágrafo Único. Havendo a ausência de algum dos membros do Conselho Gestor, ou mesmo em situações extraordinárias, os membros do referido conselho poderão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

indicar respectivos representantes.

Art. 21º. São atribuições do Conselho Gestor:

- I – cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- II – estabelecer normas e regras para o funcionamento e gestão do Núcleo Incubador;
- III – propor alterações e ajustes nos programas de incubação de Empreendimentos;
- IV – encaminhar ao Conselho Deliberativo os editais para seleção de empreendimentos;
- V – aprovar o processo de seleção de Empreendimentos para a Incubação do Núcleo Incubador;
- VI – aprovar e encaminhar o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas no Núcleo Incubador à Gerência Executiva;
- VII – fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos empreendimentos incubados;
- VIII – informar ao Conselho Deliberativo sobre eventuais irregularidades identificadas nos empreendimentos incubados;
- IX – propor ações de melhoria de desempenho do Núcleo Incubador e de seus empreendimentos incubados;
- X – encaminhar os contratos, convênios, acordos, termos e compromissos que envolvam o IFMT e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados ao Conselho Deliberativo para deliberação e aprovação;
- XI – aprovar o Regimento Interno do Núcleo Incubador e suas alterações;
- XII – informar à Gerência Executiva da Incubadora os planejamentos estratégicos elaborados, bem como as alterações dos planos de negócios dos empreendimentos incubados;
- XIII – deliberar quanto à possibilidade de graduação, quanto à necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto à necessidade de desligamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

empreendimento incubado;

XIV – elaborar o planejamento estratégico anual do Núcleo Incubador e encaminhar ao Conselho Deliberativo;

XV – solicitar à Direção do *campus* a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais *ad hoc*, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo os interesses do Núcleo Incubador, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 22º. A Comissão Técnica é composta por especialistas, consultores, pesquisadores e pessoas de notório saber no tema da proposta apresentada, limitado ao mínimo de três integrantes, indicados pela Gerência Local, podendo ser servidor do IFMT, de instituições parceiras e pessoas da comunidade.

Art. 23º. Terá função de analisar, técnica e financeiramente, a proposta, com emissão de parecer quanto à sua pertinência, relevância e adequação ao edital, podendo recomendar adequações, solicitar informações complementares, entrevistar o proponente e requerer assessoria de outras fontes.

Art. 24º. Cada análise e parecer emitido implicará, necessariamente, na assinatura de um Termo de Sigilo sobre o conteúdo das propostas analisadas.

Art. 25º. São atribuições da Comissão Técnica:

- I – participar do processo de elaboração do projeto dos empreendimentos;
- II – organizar e desenvolver todas as atividades Relativas ao processo de incubação do empreendimento sob sua responsabilidade;
- III – socializar as atividades desenvolvidas e promover discussões e estudos relativos aos problemas e desafios enfrentados pelo empreendimento de sua responsabilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

IV – manter a Gerência Local informada acerca do andamento das atividades do Empreendimento;

V – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;

VI – zelar pelo nome do IFMT e da Ativa Incubadora de Empresas no desenvolvimento de suas ações.

VII – comunicar à Gerência Local imediatamente qualquer dificuldade ou impedimento que coloque em risco o desenvolvimento de sua atividade;

CAPÍTULO VIII – DA GERÊNCIA LOCAL

Art. 26º. A Gerência Local é o órgão encarregado de coordenar todas as ações do Núcleo Incubador da Ativa Incubadora de Empresas do *campus* e promover as condições necessárias à realização dos seus fins e objetivos.

Art. 27º. A Gerência Local será composta por, no mínimo, um membro servidor, nomeado pelo Diretor-Geral, indicado pelo Conselho Gestor.

Art. 28º. São atribuições da Gerência Local:

I – negociar com as instâncias do IFMT as demandas e metas do Núcleo Incubador da Ativa Incubadora de Empresas do *campus*;

II – coordenar o andamento das atividades do Núcleo Incubador da Ativa Incubadora de Empresas do *campus*;

III – acompanhar as atividades da Comissão Técnica, tomando as providências necessárias de acordo com as demandas e dificuldades apresentadas, encaminhando ao Conselho Gestor as questões que impliquem deliberações de ordem Administrativa e acadêmica;

IV – promover e acompanhar a execução das atividades previstas no planejamento anual do Núcleo Incubador da Ativa Incubadora de Empresas do *campus*;

V – encarregar-se dos relatórios semestrais e anuais referentes às atividades realizadas, bem como da prestação de contas de cada exercício;

VI – encarregar-se do relatório e da prestação de contas dos projetos específicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- desenvolvidos pelo Núcleo Incubador da Ativa Incubadora de Empresas do *campus*;
- VII – promover e divulgar o Núcleo Incubador da Ativa Incubadora de Empresas do *campus* no âmbito interno da instituição e na comunidade regional;
- VIII – indicar a constituição da Comissão Técnica;
- IX – sistematizar e arquivar todos os trabalhos realizados e os resultados alcançados;
- X – produzir materiais didáticos, tais como cartilhas, oficinas e metodologias, para auxiliar o processo de incubação desenvolvido pela Comissão Técnica;
- XI – divulgar os temas de estudo para a comunidade acadêmica e local, buscando aproximar agentes externos e conjugar Iniciativas de estudo no IFMT;
- XII – participar do processo de elaboração do projeto dos empreendimentos;
- XIII – organizar e desenvolver todas as atividades Relativas ao processo de incubação do empreendimento sob sua responsabilidade;
- XIV – socializar no Conselho Gestor as atividades desenvolvidas e promover as discussões e estudos relativos aos problemas e desafios enfrentados no empreendimento de sua responsabilidade;
- XV – manter a Gerência Executiva informada acerca do andamento das atividades dos empreendimentos e do Núcleo Incubador;
- XVI – comunicar imediatamente qualquer dificuldade ou impedimento que coloque em risco o desenvolvimento de sua atividade;
- XVII – zelar pelo nome do IFMT e da Ativa Incubadora de Empresas no desenvolvimento de suas ações.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 29º. Os empreendimentos a serem incubados serão selecionados por editais.

Art. 30º. O processo seletivo iniciar-se-á com divulgação de Edital, em que serão estabelecidos os critérios e as condições para apresentação e seleção de propostas de empreendimentos para incubação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 31º. O Edital de Seleção de Empreendedores obedecerá a normas próprias e ao previsto neste Regimento.

Art. 32º. Serão selecionadas propostas focadas na inovação, notadamente, naqueles segmentos em que o IFMT possua interesse, enquanto instrumento facilitador do processo de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 33º. Os empreendimentos para incubação deverão atender às seguintes exigências, consignadas em Termo de Compromisso assinado:

- I – desenvolver apenas os produtos ou as atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção;
- II – obedecer a legislação, restrições e recomendações de controle ambiental;
- III – permitir a interação com atividades pedagógicas do IFMT.

Art. 34º. A Incubadora poderá selecionar empreendimentos de Economia Solidária autogestionários com a seguinte natureza:

- I – Empreendimentos incubados a partir de Demanda Externa – nesta situação, a incubação de empreendimentos é motivada por convênio estabelecido com Prefeituras Municipais, Secretarias de Estado, ONGs e outras entidades, por Iniciativa destas. Neste caso, a indicação/seleção dos empreendimentos será feita pela entidade que solicita a celebração do convênio;
- II – Empreendimentos incubados por Demanda Interna – nesta situação, a incubação de empreendimentos ocorre a partir de projetos gerados pela Ativa Incubadora de Empresas, mediante obtenção de apoio financeiro público ou privado.
- III – Empreendimentos Incubados por Demanda Induzida – nesta situação, a incubação dos empreendimentos está voltada ao atendimento da legislação pertinente que regula o funcionamento de entidades filantrópicas e será realizada sem financiamento externo. Neste caso, os empreendimentos incubados deverão voltar-se ao público definido pela legislação Relativa à Assistência Social.

Art. 35º. A condução dos trabalhos de seleção dos empreendimentos estará a cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

do Núcleo Incubador da Ativa Incubadora de Empresas do *campus* e da Gerência Executiva, com apoio da Comissão Técnica, podendo ser delegada à comissão especial designada para este fim.

Art. 36º. As propostas serão selecionadas em conformidade com este Regimento e com o Edital de Seleção.

Art. 37º. Após a seleção, as propostas serão encaminhadas ao Conselho Gestor para aprovação.

Art. 38º. Poderão inscrever-se como empreendedores:

- I – discentes e egressos do IFMT e de outras instituições de ensino;
- II – servidores e pesquisadores do IFMT e de outras instituições de ensino e pesquisa;
- III – empreendedores da comunidade externa, bem como empresas já estabelecidas que desejem desenvolver novos produtos, processos ou serviços compatíveis com os objetivos da Ativa Incubadora de Empresas.

Parágrafo Único. A participação de servidores do IFMT dependerá de prévio afastamento do cargo, nos termos do artigo 15 da Lei nº 10.973/94 e do artigo 16 do Decreto nº 5.563/05.

CAPÍTULO X – DA ADMISSÃO, DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 39º. Aprovados os projetos pelo Conselho Gestor, os empreendedores serão notificados para providenciarem as documentações inerentes a cada proposta e iniciar a incubação.

Art. 40º. O prazo de permanência do empreendimento na Incubadora é de até 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo as fases de instalação, desenvolvimento, consolidação e graduação; podendo ser prorrogado de acordo com as especificidades do projeto, mediante a aprovação do Conselho Gestor.

Art. 41º. Ocorrerá o desligamento da Empresa Incubada quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- I – vencer o prazo estabelecido no contrato de utilização do espaço;
- II – houver desvio dos objetivos;
- III – houver insolvência da Empresa Incubada;
- IV – o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora ou do IFMT;
- V – apresentar riscos à idoneidade da Ativa Incubadora de Empresas ou do IFMT;
- VI – houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Incubação;
- VII – houver uso indevido de bens e serviços do IFMT;
- VIII – houver Iniciativa da Empresa Incubada, da Ativa Incubadora de Empresas ou do IFMT.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, a Empresa Incubada entregará ao IFMT, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização do IFMT e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do IFMT, assegurando que não haverá prejuízo às atividades dirigidas aos discentes.

CAPÍTULO XI – DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 42º. O Núcleo Incubador da Ativa Incubadora de Empresas usará para suas atividades as instalações do IFMT designadas pelo *campus*.

Art. 43º. O IFMT, por meio da Ativa Incubadora de Empresas, se propõe a fornecer à Empresa Incubada infraestrutura de funcionamento, de acordo com o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Parágrafo Único. O Contrato de utilização do sistema compartilhado de Incubação deve ser avaliado e aprovado pelo Conselho Gestor, com relação aos itens específicos de uso de suas infraestruturas por Empresas Incubadas.

Art. 44º. Além da infraestrutura física, será oferecido apoio técnico às Empresas Incubadas, mediante contrato de incubação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 45º. A Ativa Incubadora de Empresas ou o IFMT não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas Empresas Incubadas com fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 46º. A participação de empreendedores, empregados, diaristas, consultores, terceirizados, bolsistas, estagiários e demais pessoas que não sejam pertencentes ao quadro de servidores do IFMT e que tenham, ou não, vínculo com as Empresas Incubadas, durante o processo de instalação, desenvolvimento, consolidação e graduação, não ensejará vínculo empregatício com o IFMT.

§ 1º Nos Contratos de utilização do sistema compartilhado de Incubação, será incluída cláusula tornando obrigatório à empresa que possua empregados apresentar, mensalmente, ao IFMT, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos a tais contratos de incubação.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior redundará na rescisão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

§ 3º A Empresa Incubada deverá informar à Gerência Local da Ativa Incubadora de Empresas os funcionários que terão acesso às áreas utilizadas dentro do *campus*, submetendo-se às regras de segurança determinadas pela Instituição.

Art. 47º. A Empresa Incubada poderá utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala piloto), serviços de patentes, de informação, documentação e outros oferecidos pela Ativa Incubadora de Empresas, pelo IFMT ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Parágrafo Único. A transferência de tecnologia para a Empresa Incubada será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, no qual será considerada a questão da Propriedade Intelectual.

Art. 48º. Será de responsabilidade da Empresa Incubada a reparação dos prejuízos que venham a ser causados à Ativa Incubadora de Empresas, ao IFMT ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do IFMT, não respondendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

a Ativa Incubadora de Empresas ou o IFMT por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 49º. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, correrão por conta da Empresa Incubada e dependerão de prévia autorização, por escrito, do IFMT, que poderá exigir modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Art. 50º. Sempre que necessário, para garantir a conservação das instalações, será solicitado da Empresa Incubada executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 51º. O uso das instalações do IFMT e da Ativa Incubadora de Empresas, por parte do pessoal de responsabilidade das Empresas Incubadas, será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pelo IFMT.

Art. 52º. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade de cada Empresa Incubada, com estrita observância da legislação, dos regulamentos e das posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação ambiental, em conformidade com as normas ou os padrões do IFMT.

Art. 53º. Pelo uso das instalações e dos serviços, as Empresas Incubadas pagarão ao IFMT os custos referentes aos seguintes itens:

I – USO DAS INSTALAÇÕES: apurados com base no tamanho do espaço de uso exclusivo da Empresa Incubada. O valor de cada espaço, bem como os critérios de reajustamento, constará do Contrato de Incubação;

II – USO DE UTILIDADES COMUNS: apurados com base nas despesas comuns a todas as Empresas Incubadas, rateadas na proporção utilizada por empresa, constantes do Contrato de Incubação;

III – SERVIÇOS ESPECÍFICOS UTILIZADOS: apurados com base nas solicitações efetuadas por Empresa Incubada, em decorrência do uso efetivo de serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

específicos prestados pela Incubadora.

Art. 54º. Após a graduação, a Empresa deverá pagar à Incubadora, a título de “royalties”, 1% (um por cento) de seu faturamento mensal bruto, durante igual tempo de sua permanência como incubada, de acordo com o estabelecido no Edital de Seleção de Empreendedores e no Contrato de Incubação.

Parágrafo Único. Após este prazo, a Empresa Incubada e a Ativa Incubadora de Empresas poderão ajustar de comum acordo a continuidade de assessoria nas áreas de interesses comuns.

Art. 55º. As formas e condições de pagamentos a serem efetuados à Ativa Incubadora de Empresas, pelas Empresas Incubadas, serão definidas no Contrato de Incubação.

SEÇÃO III – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 56º. O patrimônio da Ativa Incubadora de Empresas será constituído por bens móveis e/ou imóveis que vier a adquirir ou receber, que farão parte do acervo patrimonial do IFMT, a ele se incorporando desde o início.

Art. 57º. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo IFMT será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. Contribuições dos membros e/ou parceiros;
- II. Receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. Verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. Subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de encerramento das atividades, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá ao *campus* ou *campus* avançado ao qual se encontra vinculada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 58º. Constituem rendas da Ativa Incubadora de Empresas:

- I – subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Ativa Incubadora de Empresas, pela União, estados, municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – rendas definidas na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações;
- III – usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV – doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V – remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- VI – convênios firmados com entidades públicas e privadas, objetivando implantar ações pertinentes às suas finalidades;
- VII – recursos de editais de pesquisa científica ou de fomento ao empreendedorismo e à Economia Solidária, contratados junto a órgãos públicos ou Iniciativa privada;
- VIII – outras rendas eventuais.

Art. 59º. Em caso de extinção da Ativa Incubadora de Empresas, o patrimônio adquirido continuará incorporado ao IFMT.

Art. 60º. Os recursos financeiros da Ativa Incubadora de Empresas, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados, exclusivamente, na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 1º. A aplicação dos recursos da Ativa Incubadora de Empresas deve ser realizada em investimentos que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º. A captação, a gestão e a aplicação das receitas poderão ser delegadas a uma fundação de apoio, mediante a assinatura de contrato ou convênio específico para essa finalidade, devendo estas receitas serem aplicadas exclusivamente em atividades do IFMT relacionados a pesquisa, ao desenvolvimento e a inovação, incluindo os projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

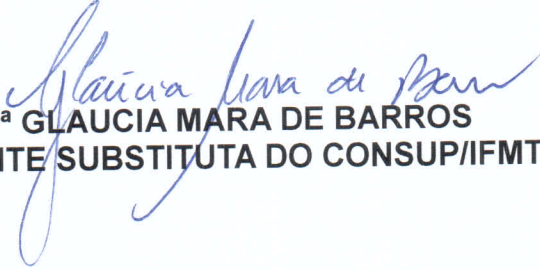
Art. 61º. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto no IFMT quanto na Incubadora e nas Empresas Incubadas, a circulação de pessoas nas áreas de incubação deverá ser restrita às áreas e aos horários que forem designados.

Art. 62º. As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Ativa Incubadora de Empresas ou de equipes do IFMT, com observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas do IFMT definidas para essa atividade.

Art. 63º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora.

Art. 64º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Cuiabá, 28 de setembro de 2017.


PROFª GLAUCIA MARA DE BARROS
PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSUP/IFMT